



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 60, DE 2022

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI DE LEI N. 28 DE 2022

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/PROS
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
05/04/22 às 11:06
WLL
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda modificativa está prevista no artigo 165, § 5º do Regimento Interno dessa Casa de Leis e a presente visa modificar a redação do *caput* e do inciso I, alínea “a”, do Art. 3º e o Art. 5º, do Projeto de Lei n. 28 de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cartazes tratados na presente lei, deverão ser afixados em locais públicos do município, visível e de fácil acesso pelos usuários, contendo as seguintes informações:

I - ...

a) Ligue 153 para denunciar sobre abandono e maus-tratos de animais, não é necessário se identificar”.

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5. Vejamos:

Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

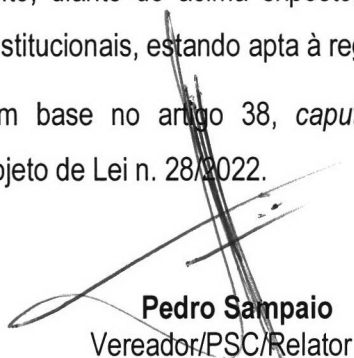
Quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal que autoriza os municípios a legislar sobre os assuntos de interesse local, assim dispondo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, ao Projeto de Lei n. 28/2022.


Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 01, ao Projeto de Lei n. 28/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de abril de 2022.


Mazutti

Vereador/PSC


Cidão da Telepar

Vereador /PSB